



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 22, de 27 de Janeiro último, que torna pública a nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e o novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Portarias n.ºs 21 134 a 21 136:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1965 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 214:

Regula os termos em que é permitida, dentro do respectivo período de validade, a reforma de títulos de anulação destruídos, perdidos ou desaparecidos.

Portaria n.º 21 137:

Fixa em 0,025 e em 0,12, respectivamente para os bancos de investimento e para as restantes instituições, relativamente ao ano económico de 1964, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641.

Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 46 215:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a despendar em pagamentos relativos às obras de construção do prédio da Rua de Alexandre Herculano, 16, e Rua do Duque de Palmela, 2 a 4 (construção civil), a importância que se apurou como saldo do ano de 1964.

Decreto n.º 46 216:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a despendar em pagamentos relativos às obras de construção do prédio da Avenida da República, 34 e 34-A (construção civil), a importância que se apurou como saldo do ano de 1964.

Ministério do Ultramar:

Orçamentos:

De receita e despesa para 1965 da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

De receita e despesa para 1965 da Missão Geográfica de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 138:

Aprova o Regulamento do Prémio Prof. Aureliano Pesseguero.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, o despacho ministerial que torna pública a nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira, publicado no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 27 de Janeiro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No mapa B) do corpo consular, na alínea b), onde se lê: «b) Seis cônsules de 3.ª classe poderão exercer as suas funções . . .», deve ler-se: «b) Doze cônsules de 3.ª classe poderão exercer as suas funções . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 134

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas na província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:
Do orçamento geral 2 000 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 2 652 650\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar 1 218 000\$00

5 870 650\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 5 870 650\$00

(a) Inclui 1 218 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 21 135

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas na província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 600 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado—Despesa extraordinária—Encargos Gerais da Nação 1 659 000\$00
 2 259 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 259 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 21 136

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas na província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 400 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado—Despesa extraordinária—Encargos Gerais da Nação 222 100\$00
 622 100\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 622 100\$00

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 46 214

Tendo em vista possibilitar a reforma de títulos de anulação, na hipótese da sua destruição, perda ou desaparecimento, e por tal modo assegurar aos contribuintes os seus direitos de credores do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida, dentro do respectivo período de validade, a reforma de títulos de anulação destruídos perdidos ou desaparecidos.

Art. 2.º Aquele que pretender a reforma dos títulos de anulação solicitá-la-á ao chefe da repartição de finanças onde tiverem sido processados, em requerimento com a assinatura reconhecida por notário, se não for apresentado o bilhete de identidade, do qual se fará a competente anotação. Quando o requerente não saiba ou não possa escrever, será admitida a assinatura a rogo feita perante notário.

§ único. No pedido indicará o requerente os termos em que se deu a destruição, a perda ou desaparecimento e declarará que se compromete a apresentar o original, dentro do prazo de 30 dias a contar da data em que ele volte ao seu poder.

Art. 3.º A reforma será ordenada pelo chefe da repartição de finanças, em processo organizado com base no requerimento, mas só poderá ser executada após a confirmação do director de finanças.

§ único. O novo título conterá a designação de «2.ª via» e da reforma efectuada serão averbados não só o caderno de anulações, como também o talão do título e a relação referida no artigo 4.º em poder do tesoureiro da Fazenda Pública.

Art. 4.º Quando sejam passados quaisquer títulos de anulação a que não se aplique o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 19 968, de 29 de Junho de 1931, os respectivos talões serão logo entregues na tesouraria da Fazenda Pública, acompanhados de relação, organizada em duplicado, devendo o tesoureiro passar recibo num dos exemplares, que será devolvido à repartição de finanças.

§ 1.º O tesoureiro da Fazenda Pública conservará as referidas relações enquanto os títulos relacionados tiverem validade e anotá-las-á com as datas em que eles sejam levados em conta em qualquer pagamento ou pagos a dinheiro, nos termos, respectivamente, dos artigos 11.º e 12.º do citado Decreto n.º 19 968.

§ 2.º Expirado o prazo de validade dos títulos, o tesoureiro da Fazenda Pública, até ao dia 10 do mês seguinte, enviará à direcção de finanças os respectivos talões que tiver em seu poder, acompanhados da relação a que se refere o corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia —